

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.718.2021
PROCESSO LICITATÓRIO PP Nº 026/2021
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - CPL
INTERESSADO: Presidente da CPL
ASSUNTO: Parecer sobre minuta de edital e contrato de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial**

PARECER N.º 026/2021

EMENTA: Análise da minuta edital e do contrato. A Procuradoria Geral manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93, em seu aspecto formal e legal.

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa para manutenção e reforma de edificações escolares de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinhã. Vieram-me os autos da Comissão Permanente de Licitação para a manifestação acerca da regularidade da minuta do Edital e do Contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É relatório. Passo a opinar.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim acolhendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, de parecer jurídico sobre a minuta do edital e do contrato, esta Assessoria analisou e verificou estar em conformidade com os ditames estabelecidos na Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Desta feita, entendo que o edital e contrato estão regulares, podendo-se prosseguir com o processo licitatório em todos os seus termos, tomando a administração as providências devidas para a efetiva realização do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chapadinhã, em 27 de Setembro de 2021.



Marislane Karla do Carmo da Silva

Assessora Jurídica

OAB/MA 20.603